

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas. Os contatos podem ser feitos pelo endereço eletrônico: cfn@febnet.org.br

Direitos e deveres dos associados, colaboradores e frequentadores da organização religiosa (1ª parte)

Em obediência à legislação vigente, o estatuto da organização religiosa deve conter, de forma clara e objetiva, os direitos e deveres dos seus integrantes, a fim de que possuam eles amplo conhecimento das atitudes compatíveis com as finalidades da instituição. São evitadas, assim, situações de constrangimento decorrentes da desinformação quanto às regras de convivência adotadas.

A regular divulgação, inclusive na forma escrita, dos direitos e deveres daqueles que participam das atividades da Casa Espírita possibilita a cada um dimensionar o papel que lhe cabe no cumprimento das finalidades da organização religiosa, ensejando um convívio interno mais harmônico, pela clareza das relações estabelecidas.

Inicialmente, com vistas a facilitar a compreensão do tema, utilizaremos, com base na experiência comum, algumas denominações para classificar os integrantes da instituição espírita. Lembramos que o Código Civil de 2002 não traz previsão a respeito, podendo-se concluir que a assembléia geral tem liberdade de

adotar no estatuto a nomenclatura que entender cabível.

Oportuno destacar que a classificação abordada na presente matéria é a mais abrangente possível, e que, na prática, o detalhamento na classificação dos integrantes da Casa Espírita decorrerá, de forma natural, do tamanho da instituição.

Associado

O associado é aquele membro que normalmente tem maior vínculo com a Casa Espírita e destaca-se como participante regular e motivado das atividades. Colabora, na medida de suas condições pessoais, com a direção da instituição, sem que necessariamente possua cargo ou função diretiva. Por isso, são inerentes a ele mais direitos e deveres do que aos demais integrantes.

Algumas organizações religiosas comumente utilizam-se da palavra sócio no mesmo contexto. Contudo, sugere-se, quando possível, prestigiar-se a terminologia do Código Civil de 2002 com a adoção da palavra asso-

ciado (que se associa a alguma coisa, agregado, congregado), relacionada, de forma geral, à **associação** (instituição sem fins lucrativos), ao invés de sócio, termo ligado à **sociedade** (instituição de fim lucrativo, empresa).

Pode o estatuto prever algumas categorias de associados e diferenciá-las pelos critérios que a assembléia geral considerar pertinentes. É comum usar como referência o grau de envolvimento com o Centro Espírita concedendo-se a alguns membros maior ou menor número de direitos e deveres, inclusive em relação à possibilidade de votar e ser votado na escolha para os cargos de direção.

Também é prática rotineira a criação de categoria especial de associados por algum fato especial ou serviço relevante prestado à instituição.

Em nosso ordenamento jurídico não há vedação quanto à possibilidade do associado pertencer a mais de uma categoria dentro da instituição ou integrar, nessa condição, duas ou mais organizações religiosas.

No próximo número abordaremos as categorias de associados, com seus direitos e deveres respectivos.

Solicitamos aos leitores que colaborem com esta coluna, remetendo avaliações, dúvidas ou sugestões de assuntos para o e-mail: cfn@febnet.org.br

